

À Renúncia
16/5/2018



Delimitando Área
a Proposta e Regime
é com a Aproveitamento.
Renúncia 16/05/2018

PROPOSTA

Expansão das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (Avenida Manuel Remígio – no troço entre a Rua dos Galeões e a Rua do Ferro Morto)

Exmos. Membros do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda,

Compete ao Município da Nazaré, por intermédio da Câmara Municipal, criar, construir e gerir instalações e equipamentos integrados no património municipal, bem como, deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme previsto, respetivamente, nas alíneas ee) e rr) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 17 de setembro, na atual redação.

A fiscalização do cumprimento das disposições do código da estrada e legislação complementar incumbe às Câmaras Municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição, podendo tal competência ser exercida, pelo pessoal de fiscalização de empresas públicas municipais designado para o efeito e que, como tal seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, conforme decorre respetivamente do disposto na alínea d) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 2 do art.º 5.º do DL n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro.

A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda, tem ao abrigo da alínea d) do artigo 3º dos respetivos estatutos, competência para a promoção, construção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, no Município da Nazaré, sujeito ao pagamento de taxa, em zonas devidamente delimitadas e sinalizadas da via ou vias sob jurisdição municipal, no solo ou à superfície, e a correspondente fiscalização do cumprimento do código da estrada e legislação complementar.

Nos termos dos artigos 27.º e da alínea b) do art.º 45º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação, diploma que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, as empresas locais podem exercer poderes delegados pelas entidades públicas nelas participantes, desde que tal conste expressamente dos respetivos estatutos.

Foi celebrado entre o Município da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda um contrato de delegação de poderes e competências de gestão e fiscalização das normas do código da estrada e legislação complementar na Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda.

Em conformidade com o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, DL n.º 81/2006, de 20 de Abril, é competência das Câmaras Municipais a aprovação da localização de zonas de estacionamento, suas condições de utilização e preço.

Uma política de estacionamento devidamente integrada e coordenada com as restantes estratégias relativas à mobilidade urbana apresenta-se como uma valiosa ferramenta para uma gestão da mobilidade rumo à sustentabilidade

O estacionamento é um elemento essencial a ter em conta em qualquer política de mobilidade, devido à sua relação direta com a acessibilidade, gestão e exploração das redes de circulação, utilização e qualidade do espaço público e, principalmente, enquanto elemento regulador da escolha modal, pelo condicionamento que impõe à acessibilidade em transporte individual motorizado. A área viária tem de ser repartida pelos veículos em movimento e os estacionados, obedecendo naturalmente a critérios que tenham em conta os objetivos que se pretendam atingir.

Assim, a oferta de estacionamento está fortemente relacionada com o nível de acessibilidade por automóvel que se pretende garantir. No caso particular do estacionamento na via pública, depende igualmente da função que a via desempenha na rede viária, pelo que se nas vias coletoras, onde a mobilidade é privilegiada, não deve haver estacionamento, já nas vias locais (distribuidoras ou de acesso) deve ser reservado espaço para os veículos poderem estacionar, embora tendo sempre em consideração a necessidade de reservar o espaço adequado para as outras funções nobres do espaço público.

Com o objetivo de se potenciar uma utilização racional e disciplinada do espaço público e de se facilitar o acesso a estacionamento, existem, na Vila da Nazaré, algumas vias nas quais o estacionamento possui uma duração limitada. A limitação temporal do estacionamento pode condicionar a utilização de lugares, bem como o tipo de utilizador, promovendo a rotatividade de lugares.

Verifica-se que a oferta de estacionamento de duração limitada na zona central da vila é relativamente reduzida. As áreas de geração de um maior número de viagens, como sejam estabelecimentos comerciais, equipamentos coletivos e espaços de lazer, encontram-se associadas, em geral, aos maiores níveis de procura de estacionamento. Se não se promover a rotação do estacionamento nestas áreas, não existirá igualdade no acesso a estes serviços, pois quem chega primeiro tenderá a permanecer na vaga de estacionamento por muito tempo, impedindo outros de estacionarem. Realmente, a limitação temporária do estacionamento nas zonas mais centrais da vila contribui para uma redução efetiva do número de veículos que estacionam por longos períodos de tempo e, conseqüentemente, induz a um aumento da rotação dos veículos, permitindo-se, deste modo, que as áreas de elevada atração de viagens disponham de uma oferta constante de lugares.

De forma a aumentar a rotatividade do estacionamento em áreas de forte procura e a direcionar o estacionamento por longos períodos para o parque de estacionamento e bolsas de estacionamento, propõe-se a extensão das zonas de estacionamento de duração limitada, designadamente a Avenida Manuel Remígio – no troço entre a Rua dos Galeões e a Rua do Ferro Morto, nas mesmas condições de utilização (horários, tarifas e tempo máximo de permanência) às que já se praticam na restante zona de parquímetros nessa mesma Avenida.

Assim,

Venho propor que o Conselho de Gerência delibere aprovar e requerer à Câmara Municipal da Nazaré a aprovação da extensão das zonas de estacionamento de duração limitada, designadamente a Avenida Manuel Remígio – no troço entre a Rua dos Galeões e a Rua do Ferro Morto, 119 lugares de estacionamento tarifado, de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas às 20:00 horas, com tarifas de 1,20 €/hora (Época Alta - de 01 de maio a 31 de outubro) e 0,60 €/hora (Época Baixa – de 01 de novembro a 30 de abril), e com tempo de permanência máximo de 3 horas.

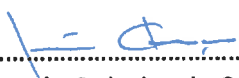
Anexo:

- planta de localização das zonas de estacionamento pagas atuais;
- planta da proposta de extensão da zona de estacionamento de duração limitada (Avenida Manuel Remígio – no troço entre a Rua dos Galeões e a Rua do Ferro Morto).

À consideração do Conselho de Gerência,

Nazaré, 14 de maio de 2018.

O Vogal do Conselho de Gerência



.....
João Paulo Quinzico da Graça, Dr.



A SINALIZAÇÃO RODoviÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL DEVE SER IMPLEMENTADA DE ACORDO COM O CÓDIGO DA ESTRADA DECRETO REGULAMENTAR N.º 22-A/88 E DECRETO REGULAMENTAR 4172002

- Zona de Estacionamento de Duração Limitada - Parquímetros
- Parque de Estacionamento Pago

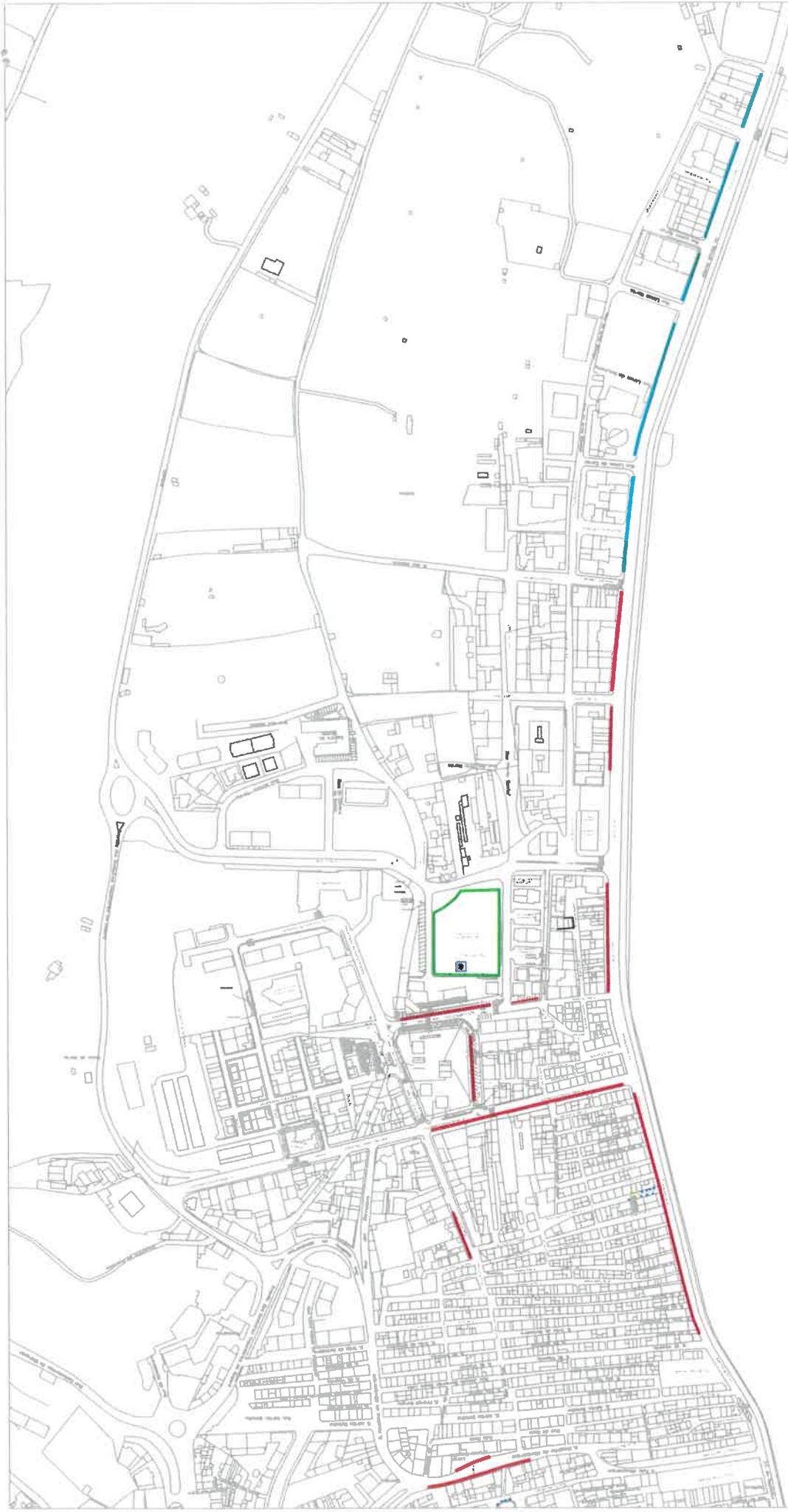


ZONAS DE ESTACIONAMENTO PAGO - NAZARÉ

VILA DA NAZARÉ

PROJ. EXEC.	PROJ. EXEC.	PROJ. EXEC.
TECNICO	CONSERVADOR	ESCALA
DATA	VERIFIC.	
Dec./ 2017		

- 01 -



Proposta de Nova Zona de Estacionamento de Duração Limitada - Parquímetros
 (Av. Manuel Remígio - Troço entre a Rua dos Galeões e Rua do Ferro Morto)



Zona de Estacionamento de Duração Limitada - Parquímetros



Parque de Estacionamento Pago



A SINALIZAÇÃO RODOVIARIA VERTICAL E HORIZONTAL, DEVE SER IMPLEMENTADA DE ACORDO COM O CÓDIGO DA ESTRADA, DECRETO REGULAMENTAR N.º 22-A/98 E DECRETO REGULAMENTAR 41/2002



Proposta de Expansão
 das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

VILA DA NAZARÉ

CÓDIGO:
 DATA: Maio/ 2018

OBSERVAÇÕES:
 ESCALA:
 VÃO 1/0

PROJECÇÃO:
 VILAS:
 GRÁFICO:
 - 01 -